



ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO
 GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Cria e regulamenta o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiaria do Programa Bolsa Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
 Documento Publicado de acordo com o
 Decreto nº 021/02 em 07/03/22
 63.762.041/0001-35
 Prefeitura Mun. de Corumbiara
 Av. Olavo Pires, Nº 2129
 Centro - CEP 76995-000
 Corumbiara - RO

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV, VI e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º Cria e regulamenta o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiarias do Programa

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PROTOCOLO
 DATA 23/03/22 Hrs 07/11/53
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
 Ana Maria Soares
 RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



IV – Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para melhoria da atenção as famílias.

SESSÃO II

Do Visitador do Programa Criança Feliz

Art. 4º Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I - Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II - Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV - Registrar as visitas em formulário próprio;
- V - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I - Para os cargos de Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo com experiência administrativa preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.
- II - Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, com experiência administrativa preferencialmente: Educador Social ou Orientador Social.

Parágrafo único. Será exigida para investidura nos cargos de que trata esta lei Carteira Nacional de Habilitação categoria AB.




**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**



- Art. 11. Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários dos ocupantes dos cargos criados por esta lei.
- Art. 12. A remuneração por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal.
- Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15. Revoga integralmente a Lei Complementar 69 de 2017.

Corumbiara, 07 de março de 2022.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196




ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	R\$ 1650,00	1
VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	R\$ 1300,00	3

Corumbiara, 07 de março de 2022.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196